



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

1

CONTRATO N.º 14/2012 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE CÓPIA, IMPRESSÃO, SERVIÇOS GRÁFICOS, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO, PLOTAGEM, SERVIÇO DE CORTE, TRANSPARÊNCIA, MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II.

**Pregão Presencial n.º 01/2012
Processo n.º 15/2012**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG n.º 11.291.332 e CPF n.º 099.925.886-91.

CONTRATADA: Xerografia Copiadoras e Informática Ltda - ME, inscrita no CNPJ 04.911.191/0001-02, Inscrição Estadual n.º 708.051.240.119, estabelecida à Av. Joaquim Alves Corrêa, n.º 3356, bairro Jardim Planalto, CEP: 13270-400 Fone: (19)3869-7047, Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Thyago Luís Ribeiro, sócio-proprietário, portador do RG n.º 44.024.695-7 e CPF n.º 317.492.258-59.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços terceirizado de cópia, impressão, serviços gráficos, encadernação, Plastificação, Plotagem, Serviço de Corte, Transparência, Mão de Obra, Fornecimento de Materiais e Insumos Necessários para a realização desses Serviços**, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do **ANEXO II**, nos termos das planilhas abaixo:

1.2. - SOLUÇÃO E EQUIPAMENTOS PROPOSTOS:

TIPO	QTDE.	FABRICANTE	MODELO	PROCEDÊNCIA
I	24	Lexmark	X-464de	Nacional
II	6	Lexmark	T-654dn	Nacional
III	1	Lexmark	C-935	Nacional



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

2

IV	1	Sharp	MX-3110n	Nacional
V	4	Sharp	MX-363n	Nacional
VI	1	MR Máquinas	Gazela AC00.23.30	Nacional
VII	1	Lassini	Espiramatec plus	Nacional
VIII	1	ND Digital	N-Billing	Nacional

2 – Custo de Funcionário

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Operador(a)s	2	R\$1.198,25	R\$2.396,50
Analista de suporte técnico	2	R\$1.960,00	R\$3.920,00
Analista de suporte técnico pleno	1	R\$2.704,50	R\$2.704,50
Preço total mensal: R\$9.021,00 (nove mil e vinte e um reais)			
Preço total (12 meses): R\$108.252,00 (cento e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais)			

3 – Custo para impressão/cópia

DESCRIÇÃO	QTDE. (MÊS)	VALOR UNITÁRIO (PÁG.)	VALOR EXCEDENTE (PÁG)	VALOR MENSAL
Impressão e cópia P/B A4	150.000	R\$0,06	R\$0,06	R\$9.000,00
Impressão e cópia P/B A3	3.000	R\$0,09	R\$0,09	R\$ 270,00
Impressão e cópia color A4	5.000	R\$0,60	R\$0,60	R\$3.000,00
Impressão e cópia color A3	1.500	R\$1,20	R\$1,20	R\$1.800,00
Preço total mensal: R\$14.070,00 (quatorze mil e setenta reais)				
Preço total (12 meses): R\$ 168.840,00 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta reais)				

4 – Custo para Encadernação, Plastificação, Plotagem, Serviço de Corte e Transparência

DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL APROXIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Encadernação de 50 até 400 folhas	130	R\$2,50	R\$266,50
Plastificação	36	R\$2,00	R\$72,00



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

3

Plotagem	18	R\$4,50 metro linear	R\$81,00
Transparência	4	R\$1,50	R\$6,00
Serviços de Corte	6	R\$2,75	R\$16,50
Preço total mensal: R\$442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais)			
Preço total (12 meses): R\$5.304,00 (cinco mil trezentos e quatro reais)			

5 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA

TOTAL ITEM 2 - Custo de Funcionário	R\$108.252,00
TOTAL ITEM 3 - Custo para impressão/cópia	R\$168.840,00
TOTAL ITEM 4 - Custo para Encadernação, Plastificação, Plotagem, Serviço de Corte e Transparência	R\$5.304,00
VALOR TOTAL MENSAL GERAL:	R\$282.396,00

1.3. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 23.533,00 totalizando o valor de R\$ 282.396,00 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais).

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços compreendem:

2.1.1. Sistema de gestão de impressão

A prestação do serviço de gestão de impressão prevê a disponibilização, implantação e utilização, pela Contratada, de diversos sistemas informatizados (impressoras, multifuncionais, copiadoras, software, consumíveis) para efetivamente prover e garantir o esperado nível de serviço e de gestão solicitados, devendo a Contratada se responsabilizar por atender às recomendações de segurança da Contratante.

2.1.2. Sistema de bilhetagem

Este sistema deverá ser instalado na Contratante, sendo que a Contratada deverá prover toda a infra-estrutura de software para sua correta instalação e operação do ambiente servidor de monitoramento. A Contratante se



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

4

responsabilizará por fornecer o espaço físico adequado e acesso à rede, incluindo os ativos de rede e eventualmente necessários (computadores, servidores, roteadores, etc.). Devendo o software de bilhetagem apresentar especificações contidas no **ANEXO II**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.325 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2012 e 2013.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

4.2. Lei Federal n.º 10.520/02.

4.3. Resolução n.º 08/05.

4.4. Lei Complementar n.º 123/06.

4.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A prestação dos serviços será acompanhada por um funcionário indicado pelo Departamento Administrativo / Financeiro, representando a Contratante.

5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **19/03/2012 a 18/03/2013**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



5.3.1. A periodicidade inicial prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Contratante, dentro dos limites legais permitidos.

5.4. Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manutenção em campo:

6.1.1. A Contratada deverá responder pelo atendimento de campo, diretamente nos locais de uso, quando necessário, a fim de manter os níveis de serviço contratados e prevenir falhas. Este atendimento deve estar disponível para todos os locais de uso.

6.1.2. A Contratada deverá efetuar a manutenção em campo que abrange os serviços para a solução de defeitos de todos os hardware e software de todos os tipos, inclusos todos os componentes (placas e peças) necessários para a correção.

6.1.3. A Contratada deverá manter todos os postos de atendimento em perfeito funcionamento durante todo o período de sua disponibilidade, observando-se as condições estabelecidas na minuta de contrato.

6.1.4. A Contratada deverá atender aos chamados abertos no máximo em **08 (oito) horas** e solucionar o problema em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**.

6.2. Fornecimento de consumíveis:

6.2.1. A Contratada deverá manter os equipamentos sempre providos dos devidos consumíveis e em condições de funcionamento pleno, de forma a atender aos níveis de serviços especificados, observando-se as condições estabelecidas.

6.2.1.1. Os consumíveis deverão ser originais do fabricante dos equipamentos ofertados, garantindo assim a qualidade da impressão.

6.2.2. A Contratada deverá disponibilizar um funcionário para vistoria de todos os equipamentos verificando o nível de consumíveis no mínimo 02 (dois)



dias durante a semana, pelo período do contrato. Destarte, evitará o não funcionamento dos equipamentos por falta de suprimentos.

6.3. Atendimento a demandas de impressão esporádicas:

6.3.1. A Contratada deverá atender sempre que solicitado com antecedência de **06 (seis) horas**, recursos adicionais na própria Câmara de Vereadores de Piracicaba ou externos para impressão em alto volume, ou impressões específicas.

6.4. Treinamento e Capacitação:

6.4.1. A Contratada deverá treinar a equipe de suporte da Contratante, com treinamento que deverá:

6.4.1.1. Abranger todas as características do hardware e dos sistemas envolvidos na prestação do serviço;

6.4.1.2. Capacitar a equipe de suporte da Contratante a suportar as aplicações, sistemas e infra-estrutura nos pontos em que as mesmas irão interagir com a prestação do serviço.

6.4.1.3. Fornecer material de treinamento, em formato impresso e eletrônico, devendo realizar a capacitação de seus usuários de impressão no uso dos novos recursos de impressão disponíveis nos equipamentos fornecidos. Sendo que o material impresso deverá ser claro e conciso, sem deixar, no entanto de abranger todas as funcionalidades oferecidas pelos equipamentos.

6.4.1.4. Após a disponibilização de cada posto de atendimento, a Contratada deverá manter um técnico no local, durante **08 (oito) horas** para acompanhamento e capacitação dos usuários.

6.5. Do prazo de entrega

6.5.1. A Contratada deverá entregar todos os equipamentos até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

6.6. Responsabilidade da Contratada

6.6.1. Comunicar à Contratante imediatamente qualquer anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

7

6.6.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer em tempo, todas as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto do edital.

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. No primeiro dia útil do mês subsequente a Contratada apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referentes aos serviços realizados no mês.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em **15 (quinze) dias**, após a apresentação pela empresa Contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, Guias de INSS/FGTS.

8.3. Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64

8.4. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

8.5. Poderá ser procedida consulta "on line" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

8.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

8

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8.8. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irremovíveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, após o qual poderão ser reajustados com base no índice INPC/IBGE.

9.2. O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante pela não execução parcial ou total do contrato;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

9

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto desta prestação de serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da prestação de serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas no **inciso I** do **subitem 11.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II e III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

11.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 15/2012 - Pregão Presencial n.º 01/2012.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

13.3. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

10

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 01 de março de 2012.

**CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA
THYAGO LUÍS RIBEIRO
Sócio proprietário
Xerografia Copiadoras e Informática Ltda-ME**